



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 51/2015 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00303

PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2015 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: QUALITY ATACADO LTDA – ME
CNPJ/MF: 15.724.019/0001-58
ENDEREÇO: Rua Zaire, n. 280, Loja, Bairro Canaã, Belo Horizonte - MG
TELEFONE: (31) 4141-5595/ 3327-0719
E-MAIL: qualityatacado@gmail.com
SIGNATÁRIO EMPRESA: ROGÉRIO RAMOS ALVES – Sócio-Administrador
SIGNATÁRIO CJF: CÉSAR AUGUSTO DO VALLE – Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: aquisição de Caixa de som <i>subwoofer</i>.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 13 meses, contados da assinatura.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.778,10
UNIDADE FISCALIZADORA: STI



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 51/2015 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **QUALITY ATACADO LTDA - ME**, para a aquisição de Caixa de som.

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília – DF.

CONTRATADA: **QUALITY ATACADO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 15.724.019/0001-58, com sede na Rua Zaire, n. 280, Loja, Bairro Canaã, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ROGÉRIO RAMOS ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 072.641.666-51 e portador da Carteira de Identidade n. 13551837 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 8.666/1993, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2015/00303, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato consiste na aquisição de Caixa de som *subwoofer*, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 39/2015, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

1.2 As especificações técnicas dos equipamentos constam do Item 4 do Termo de Referência - Anexo I, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – Os equipamentos serão entregues em estrita observância as determinações, forma e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2015 seus Anexos e na proposta da Contratada.

2.1.1 – Os equipamentos deverão possuir as especificações técnicas descritas no Item 4 do Termo de Referência – Anexo I.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2 – A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na sede do Contratante, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Pólo 8, Lote 9, CEP 70200-003, Brasília/DF, telefone para contato 3022-7000.

2.3 – Os equipamentos deverão ser novos, de 1º uso e entregues com todos os softwares necessários à perfeita instalação/funcionamento e deverão estar protegidos e embalados adequadamente, com o objetivo de evitar danos no transporte.

2.4 – A Contratada deverá fornecer garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.4.1 – Caso o dispositivo apresente defeito, durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar a troca do equipamento defeituoso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por outro, novo, de primeiro uso, com, no mínimo as mesmas características do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
II	Caixa de som wubwoofer	10

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e ainda, a:

a) Entregar os equipamentos, com todos os softwares necessários à instalação e funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) Entregar os equipamentos, que deverão ser novos e de 1º uso, protegidos e embalados;

c) Prestar garantia mínima de 1 (um) ano;

d) Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento e a prestação dos serviços de garantia, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

f) Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado;

g) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) Não transferir no todo ou em parte, o fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

a) Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos equipamentos entregues pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- c) Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- Este Contrato terá vigência de 13 (treze) meses, contado a partir da assinatura, sendo:

6.1.1– 1 (um) mês, para a entrega; e

6.1.2 - 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia.

6.2 – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

6.3 – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato é de:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Preço Total
2	10	Caixa de Som Subwoofer, com as especificações técnicas constantes no item 4 do Termo de Referência – Anexo I.	R\$ 177,81	RS 1.778,10

7.2 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$1.778,10 (mil setecentos e setenta e oito reais e dez centavos).

7.3 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 085322, Natureza da Despesa: 33.90.30, conforme Nota de Empenho n. 2015NE000917, no valor de R\$ 1.778,10 (mil, setecentos e setenta e oito reais e dez centavos).

8.2 – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal deste Contrato.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

10.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

10.3. O prazo a que se refere o item 10.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

10.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

10.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

10.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

10.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

10.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

10.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.8.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

10.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Preços/Disponibilidade Interna – IGPM/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

10.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que, eventualmente, forem-lhe aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.1.2 – MULTA MORATÓRIA – de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na entrega ou substituição dos equipamentos, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

11.1.3 – No caso de atraso injustificado, na entrega ou na substituição dos dispositivos, por prazo superior a 15 (quinze) dias, não ocorrerá a aceitação do objeto e restará caracterizada a inexecução total da obrigação.

11.1.4 – MULTA COMPENSATÓRIA – de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total deste Contrato.

11.1.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.1.6 - SUPENSÃO TEMPORÁRIA - pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Contratada será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.7– DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993:

11.3 - A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito ao Contratante à rescisão contratual unilateral.

11.4 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.5 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.6 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.7 – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de Direito Público.

14.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

14.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

14.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

14.6 – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.



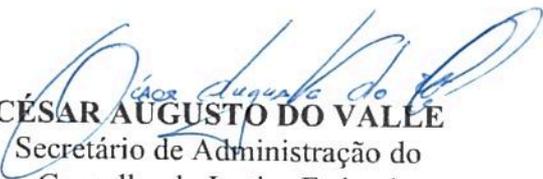
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2015.


CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal


ROGÉRIO RAMOS ALVES
Sócio-Administrador da empresa
Quality Atacado Ltda.

15.724.019/0001-58
Insc. Est. 001.979604.00-50
QUALITY ATACADO LTDA - MF
Rua Zaire, nº 280 - Loja
Bairro Canaa CEP 31749-050
BELO HORIZONTE - MG



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 51/2015 – CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição, SOB DEMANDA, de dispositivos de informática, divididos em 3 (três) itens (dock station, caixa de som e webcam) para atendimento das necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

I - Dock station para HD

(base de conexão para disco rígido externo).

São demandados alguns chamados que necessitam da reinstalação de sistemas operacionais, nos discos fixos das estações de trabalho, além da reinsertão dos dados de informação originais com a versão mais atual disponível. Apesar do sistema e rede computacionais do CJF contarem com as mais modernas formas de salvamento de dados, com o uso de uma base para discos rígidos externos, ou dock station para HDs, é possível recuperar dados de discos rígidos de estações de trabalho danificadas ou corrompidas, sem a utilização de toda uma estrutura organizacional de salvamento de dados e sem a necessidade de abertura do gabinete dos microcomputadores. Isto se deve à característica de portabilidade do dispositivo e sua fácil conectividade com os diversos sistemas, além da velocidade de execução da tarefa, da sua independência em relação à rede de dados e do seu baixo custo.

II – Caixas de som para aparelho de videoconferência.

A videoconferência é um recurso tecnológico amplamente utilizado pelos gestores do CJF para a realização de reuniões, periódicas ou não, com convidados de outras partes do país, para discussão de decisões ou procedimentos, para repasse de determinações e instruções, para intercâmbio de informações e para outras interações de gestão, sem a necessidade de deslocamento dos participantes das respectivas reuniões, beneficiando-se o CJF da redução dos custos com transporte e hospedagem, característicos dos deslocamentos a serviço, além de possibilitar um contato rápido, direto e interativo a qualquer momento, favorecendo a tomada de decisões.

Alguns equipamentos de videoconferência possuem caixas de som antigas, prejudicando a qualidade do áudio. Adquirir caixas de som modernas para os atuais equipamentos de videoconferência tornou-se uma necessidade, visando a melhorar a qualidade do áudio e garantir a disponibilidade contínua dos serviços, uma vez que, em determinadas salas de sessões de vídeo do CJF, reúnem-se até dezenas de participantes.

II – Webcams.

O Conselho da Justiça Federal adquiriu, recentemente, estações de trabalho com a solução Microsoft Office 365, as quais estão sendo atualizadas. Além do pacote Office, essa solução, também, oferece a utilização do Skype for business. Trata-se de um aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de áudio e vídeo, permitindo reuniões online e compartilhamentos. Através desse aplicativo, o usuário poderá ver o cartão de visitas de todos os que estão trabalhando em um determinado documento compartilhado, podendo enviar, rapidamente, uma mensagem ou email, iniciar uma chamada e agendar reuniões, inclusive a partir de aplicativos como o word e o powerpoint para apresentar determinado trabalho. Porém, para usufruir de todos esses recursos, faz-se necessário acoplar à estação de trabalho uma webcam, que permitirá a comunicação com qualquer pessoa através do navegador Web, ou dispositivo favorito, desde que esteja conectada à internet ou telefone fixo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3. QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.
I	Dock station para HD (base de conexão para disco rígido externo)	4
II	Caixa de som subwoofer	10
III	Webcam	100

A contratação deverá ser por itens.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item I – A Hard Disk Dock Station deverá:

- 4.1. suportar, no mínimo, 3 HD's ;
- 4.2. ser compatível com discos 2.5' e 3.5' SATA I, II E III;
- 4.3. suportar HD's com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 2.0 TB;
- 4.4. possibilitar conexão com PC via USB;
- 4.5. possuir fonte de alimentação externa bivolt 110 ~ 240V ac;
- 4.6. possuir capacidade de leitura dos principais tipos de cartão de memória existentes no mercado.
- 4.7. ser compatível com todas as versões do Windows XP, 7, 8 e versões recentes.
- 4.8. apresentar dimensões máximas: 70mm x 132mm x 140mm;
- 4.9. utilizar corrente de entrada: 1.5mA
- 4.10. apresentar saída de voltagem: 12/5 DC
- 4.11. apresentar corrente de saída: 3000mA
- 4.12. possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo dos *Dock Station*.

Item II – A caixa de som para computador deverá:

- 4.13. possuir potência mínima de 10W RMS;
- 4.14. possui impedância dos altos falantes de 4 Ohms;
- 4.15. ser estereofônica;
- 4.16. apresentar resposta de frequência de 60 Hz;
- 4.17. possuir subwoofer de 6 Ohms/ 3';
- 4.18. possuir conexões P2 (3.5 mm);
- 4.19. ser bivolt;
- 4.20. incluir: 1 subwoofer, 2 auto-falantes, 1 cabo de áudio e 1 fonte externa bivolt;
- 4.21. possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

Item III – Webcam deverá:

- 4.22. possuir compactação de vídeo H.264 AVC;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.6 Os custos relativos ao serviço de garantia dos dispositivos já devem estar incluídos no preço dos próprios itens.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Promover os pagamentos conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

6.2. Indicar seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes ao fornecimento do objeto.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. A critério do CONTRATANTE, poderão ser exigidas amostras dos produtos das licitantes cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, para fins de avaliação e análise, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência.

7.2. As amostras, se solicitadas, deverão ser entregues à Equipe Técnica, de segunda a sexta-feira, das 14 às 18h, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a convocação do Pregoeiro.

7.3. As amostras, em plena validade, deverão ser entregues identificadas com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa, o número do item e a licitação a que se referem;

7.4. Recebidas as amostras, a equipe técnica fará a análise dos produtos, verificando sua compatibilidade com as especificações contidas no Termo de Referência e as propostas comerciais;

7.5. Caso as amostras não sejam compatíveis com o objeto da licitação, serão convocadas as empresas subsequentes, na ordem de classificação, para que apresentem amostras em, até, 2 (dois) dias úteis após sua convocação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital;

7.6. As amostras aceitas ficarão sob a guarda do setor requisitante para aferição com os produtos entregues, ficando à disposição para retirada, mediante requerimento, oral ou por escrito, após o término das obrigações adquiridas em função da presente licitação, por um período de 30 (trinta) dias, findo o qual, a CONTRATANTE lhes dará o destino que melhor lhe convier.

7.7. As amostras não compatíveis ficarão à disposição para retirada no setor requisitante após a homologação do processo licitatório, por um período de 30 (trinta) dias, findo o qual, serão descartadas.

7.8. A não apresentação de amostras, caso exigidas pelo Pregoeiro, dentro do prazo estipulado, implicará, na automática desclassificação da licitante.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, após a entrega do objeto.

8.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.3. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou sinais de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo CONTRATADO.

9. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Pólo 8, Lote 9, CEP 70200-003, Brasília/DF, Telefone para contato: 30227000.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na entrega ou substituição dos dispositivos, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.3. No caso de atraso injustificado, na entrega ou na substituição dos dispositivos, por prazo superior a 15 (quinze) dias, não ocorrerá a aceitação do objeto e restará caracterizada a inexecução total da obrigação.

10.1.4. A inexecução total deste instrumento ensejará a aplicação de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento.

10.1.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, descontado da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

10.3. A reincidência da aplicação de multa ou advertência, dará direito ao CJF à rescisão unilateral do contrato.

10.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A proposta deverá indicar, em qual página e item da documentação apresentada, está a comprovação do atendimento dos requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência. Não será aceita proposta sem a indicação na documentação técnica apresentada.

11.2 A proposta deverá incluir, em versão eletrônica, todos os catálogos ou prospectos do fabricante ou da internet, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser no idioma inglês, correspondente aos produtos ofertados, com descrição detalhada de cada item.

12. (...)